

GONTIJO E SULZ - ADVOCACIA EMPRESARIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Folha nº	30
Processo nº	001.001.059/2015
Rubrica:	Daiane V.B
Matricula:	19655

CONTRATANTE: MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, Deputado Distrital, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 754.022 - SSP/DF, CPF nº 292.907.671-20, com endereço na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Gabinete 17, situado na Praça Municipal Quadra 2, Lote 5, Setor de Industria Gráficas - Brasília/DF, CEP 70.094 - 902, Tel. 3348-8171/8176.

CONTRATADO: GONTIJO E SULZ - ADVOCACIA EMPRESARIAL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 06.308.960/0001-08, representada por seu sócio administrador, Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves, brasileiro, casado, advogado inscrito na Seção do Distrito Federal, sob nº 17.070, com endereço na SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Salas 305 - Ed. Venâncio 3000, Shopping ID, Brasília/DF - CEP 70.716-900, Tel/Fax (61) 3221-3004 - e-mail: sulzadv@gmail.com.

CLAÚSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício da atividade parlamentar.

CLAÚSULA SEGUNDA (PRO HONORE): Pelos serviços ora convencionados, o CONTRATADO receberá a título de pró-labore, mensalmente, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

GONTIJO E SULZ - ADVOCACIA EMPRESARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO): O contrato terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, que entrará em vigor a partir da data da assinatura das partes.

Folha nº	31
Processo nº	001.001.059/2015
Rubrica:	Daiane V.B.
Matrícula:	49655

CLÁUSULA QUARTA (DA DOCUMENTAÇÃO E PROVIDÊNCIA): O CONTRATANTE responsabiliza-se pelo fornecimento dos documentos, informações etc., necessárias a atuação do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA (TRATATIVAS E PROVIDÊNCIAS): O CONTRATANTE, manifestar-se-á sobre o mérito do objeto deste contrato, **única e exclusivamente** entre si. Os contatos **serão por correio eletrônico (e-mail)**, podendo ser contestado em até 03 (três) dias, sendo que a não manifestação presume o consentimento, gerando, também, os efeitos da revelia, de forma **análoga** ao dispositivo no **parágrafo único do art. 238** do Código de Processo Civil.

§ 1º - Os CONTRATADOS poderão disponibilizar o site do Escritório e/ou via e-mail os andamentos/interesses processuais para acompanhamento do CONTRATANTE e/ou a quem este sugerir.

CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO): A rescisão/revogação ocorre com o descumprimento do presente instrumento e **considera-se notificada a parte no exato momento do fato/ato ensejado**, o qual isentará a outra parte de novas providências, na forma da Inteligência do art. 5º, § 3º da Lei nº 8.906/1994. Ocorre a rescisão, também, se forem revogados, restringidos, ou alterados os poderes de atuação do CONTRATADO.

GONTIJO E SULZ - ADVOCACIA EMPRESARIAL

Folha nº 32.
Processo nº 001001059/2015
Partes: Daiane V. B.
elegem o foro de 19655

CLÁUSULA SÉTIMA (DO FORO): As partes Brasília/DF renunciando a qualquer especial que seja.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2015.

Dr. Michel
Deputado Distrital

CONTRATANTE

Deputado Distrital - Márcio Michel Alves de Oliveira


CONTRATADO

GONTIJO E SULZ - ADVOGACIA EMPRESARIAL

Testemunhas:

